



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

SANTA LUZIA ENERGÉTICA S/A E TRETTO SERVIÇOS LTDA-ME

PERÍODO
21.07 a 31.07.2009



LOCAL: São Domingos/SC

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA : S- 26° 35' 37,8" e W- 52° 30' 17,5"

ATIVIDADE FISCALIZADA: Corte e remoção de árvores

	INDICE
EQUIPE	03
01-Período da Ação	04
02-Identificação do Empregador(Contratado)	04
03-Identificação da Empresa Solidária	04
04-Dados Gerais da Operação	04
05-Relação de autos de infração lavrados	05
06-Motivação da Ação Fiscal	06
07-Das Tarefas Executadas da Situação Encontrada	06
07.1-Das Tarefas	06
07.2-Da situação encontrada	06
07.3-Declaração dos Empregados	07
07.4-Declaração do Empregador	08
07.5-Reunião com Representantes da [REDACTED]	09
07.6-Reunião com representantes da Santa Luzia, Construtora [REDACTED] e Tretto	10
08-Atividade econômica das empresas	11
09-Relação entre santa luzia energética e tretto	11
10-Empregados encontrados e forma de contratação	11
10.1-Da forma de contratação	12
10.2-Dos Salários e da forma de remuneração	12
10.3-Da falta de anotação na Carteira de Trab. e do Livro de Registro de Empregados	13
10.4-Sem recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço	13
11-Do meio ambiente do trabalho - normas de segurança e saúde	13
11.1-Sem alojamento adequado	13
11.2-Sem fornecimento de todos os equipamentos de proteção individual- EPI	15
11.3-Sem local adequado para o preparo das refeições	15
11.4-Sem local para a tomada das refeições	16
11.5-Sem a realização dos exames médicos	17
11.6-Sem material necessário a prestação dos primeiros socorros	17
11.7-Trator sem proteção para operador	17
12-Condições dos trabalhadores da Construtora e dos Trabalhadores da Tretto	17
13-Das providências	17
14-Conclusão	21
ANEXOS	
01-Denúncia	23
02-Notificação para apresentação de documentos	26
03-Autorização para corte de vegetação	27
04-procurações e carta de preposto	30
05-Ata	38
06-Contrato social da Tretto	43
07-Comprovante de inscrição e de situação cadastral	51
08-Certidão simplificada	52
09-Termos de depoimento	53
10-Contrato de prestação de serviço	77
11-Termo de afastamento do trabalho	91
12-Termo de compromisso de ajustamento de conduta	92
13-Termo de rescisão e recibo de pagamento	98
14-Autos de infração	118
15- CD e DVD	148

EQUIPE**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**

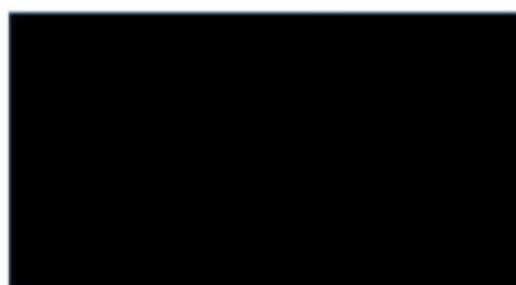
[REDACTED]	- Coordenadora	AFT	CIF-[REDACTED]
[REDACTED]		AFT	CIF-[REDACTED]



Motorista
Motorista
Motorista

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED]	- Procurador do Trabalho
------------	--------------------------

POLÍCIA FEDERAL

APF
APF
APF
APF
APF

01) PERÍODO DA AÇÃO: 21.07 a 31.07.2009**02) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR (CONTRATADO)****EMPRESA:** Tretto Serviços Ltda - ME**CNPJ:** 03.934.302/0001-25**CNAE** – 4930.2-02**ENDEREÇO :** Rua Dr. Luiz Álvaro de Moraes, 576- Centro São Domingos/SC

CEP- 89.824-000

Coordenadas Geográficas- **S**- 26° 35' 37,8" e **W**- 52° 30' 17,5"**TELEFONES:** [REDACTED]**03) IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA SOLIDÁRIA (CONTRATANTE)****EMPRESA:** Santa Luzia Energética S/A**CNPJ:** 08.377.974/0001-09**CNAE-** 3511.5-00**Coordenadas Geográficas-****Endereço:** Rua Cristóvão Colombo S/N- Bairro Ari Bortolli- São Domingos/SC e Rua Antonio Ramiro da Silva, 250 Jardim do Lago - São Paulo/SP**04) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO****Empregados alcançados¹:** 18

Homem: 18 Mulher: 00

Adolescente: menor de 16 anos - 01

De 16 a 18 anos:- 00

Empregados encontrados em atividade- 16**Empregados registrados sob ação fiscal:** 16

Homem: 16

Mulher: 00

Adolescente: menor de 16 anos / de 16 a 18 anos:

Empregados resgatados: 00

Homem:	Mulher:
Adolescente: menor de 16 anos : 00	
Valor bruto da rescisão²: R\$ 1.611,73	
Valor líquido recebido: R\$ 1.611,73	
Número de Autos de Infração lavrados: 11	
Guias Seguro Desemprego emitidas: 00	
Número de CTPS emitidas: 00	
Termos de apreensão e guarda: 00	
Termo de interdição : 00	
Número de CAT emitidas: 00	
Valores pagos a título de compensação³: 15.700,00	

1-Empregados da Contratada (Tretto)

2-Rescisão do trabalhador com idade de 15 anos, do período trabalhado de 04.07 a 28.07.09

3-R\$ 500,00 a cada empregado.(16 no total) acrescido de R\$ 3.250,00 para o trabalhador de 15 anos e R\$ 4.450,00 para o trabalhador de 64 anos

05) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

	Nº Auto	Ementa	Descrição	Capitulação
01	014219263	0000108	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônica competente	Art. 41 caput da CLT
02	014219271	0000051	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral	Art. 29 caput da CLT
03	014219298	0014273	Manter em serviço trabalhador com idade inferior a 16 (dezesseis) anos	Art. 403 caput da CLT
04	014219310	1314645	Deixar de fornecer aos trabalhadores gratuitamente, equipamentos de proteção individual	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
05	014219336	1310232	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
06	014219344	1310372	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
07	014219352	1313436	Deixar de disponibilizar alojamentos aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
08 ⁴	014219360	1313428	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
09	014219379	1314548	Deixar de promover a todos os operadores de motosserra treinamento para utilização segura da máquina ou promover	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.20.1 da NR-31,

			treinamento para utilização segura de motosserra com carga horária inferior a 8 horas ou promover treinamento para utilização segura de motosserra com conteúdo programático em desacordo com o	com redação da Portaria nº 86/2005.
10	014219280	0000019	Admitir empregado que não possua CTPS	Art. 13 caput da CLT
11	014219395	1312162	Utilizar máquina ou equipamento móvel motorizado que não possua estrutura de proteção do operador para o caso de tombamento e/ou cinto de segurança.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

4- Número do AI não passa no SFIT e foi alterado no lançamento do RI 098867199, trocando o final 0 por 1.

06) MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

Trata-se de operação determinada pela Secretaria de Inspeção do Trabalho em atendimento a denúncia anônima formulada em São Domingos/SC, acerca das condições de trabalho dos empregados que estavam na atividade de limpeza da barragem em construção no Rio Chapecó.

07) DAS TAREFAS EXECUTADAS DA SITUAÇÃO ENCONTRADA

07.1- Das Tarefas- No dia 24 de julho de 2009, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel _GEFM iniciou a ação fiscal, localizando uma turma de trabalhadores na Ponte do Rio Chapecó, entre os municípios de Ipuáçu e São Domingos. Os trabalhadores foram entrevistados, confirmaram trabalhar para o Sr. [REDACTED] e informaram a localização dos demais. A atividade desenvolvida consistia no corte e remoção das árvores nas margens do Rio Chapecó, nos locais que serão inundados pelo lago da hidrelétrica. Para o corte das árvores utilizavam motosserras e a remoção das árvores era feito mediante arraste com uso de tratores. Depois de cortada as árvores, a madeira era empilhada manualmente nas margens do rio para em seguida ser transportada.



Trabalhadores encontrados na Ponte do Rio Chapecó

07.2- Da situação encontrada- Localizados os trabalhadores em atividade, todos seguiram para um local as margens do Rio Chapecó, denominado Prainha. Prainha é

uma área de recreação do município de São Domingos e ali foram construídos para atividade recreativa, instalações sanitárias, cobertura com mesas e bancos de concreto e churrasqueiras. Aproveitando essas instalações, o Sr. [REDACTED] improvisou alojamento para os trabalhadores. Numa área central aberta nas laterais com cobertura de telha cerâmica e piso cimentado, contendo também as estrutura de mesas e assentos de concreto, foi utilizada lonas plásticas e as laterais, foram fechadas e convertida em alojamento para os trabalhadores. Nas instalações sanitárias desocupadas, construída de alvenaria de tijolo, com piso de cerâmica e paredes parcialmente revestidas de cerâmica (cerca de 1,5m de altura) foram improvisados beliches e colchões e também convertidos em alojamento. As irregularidades trabalhista do meio ambiente de trabalho serão descritas nos itens 10 e 11 deste relatório.

07.3- Declaração dos Empregados - Reunidos os empregados que estavam em atividade naquele dia, os Auditores Fiscais entrevistaram todos, levantados os dados referentes as datas de início da prestação laboral, forma de contratação e remuneração e questões concernentes a segurança e a saúde. Das informações colhidas, os trabalhadores se referiam ao Sr. [REDACTED] como responsável pelo serviço para quem todos declararam trabalhar.

No final do dia 24.07.09, foram concluídas as entrevistas com os empregados, identificamos o Sr. [REDACTED] que já havia chegado ao local e a equipe do GEFM deslocou-se até a cidade de Bom Jesus/SC, local indicado pelo Sr. [REDACTED] onde estava instalada sua empresa.



Auditores entrevistam trabalhadores no local onde estão alojados e na frente de serviço



Auditores entrevistam empregados nos locais onde estão alojados

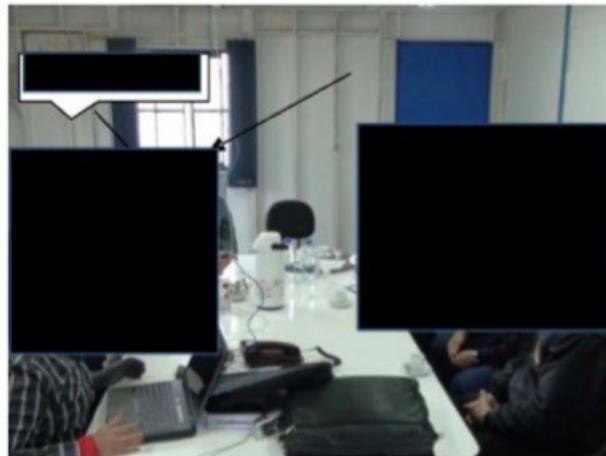
Em Bom Jesus o Sr. [REDACTED] dirigiu-se até o escritório de contabilidade do Sr. [REDACTED], vez que a sua empresa estava instalada na sua residência. O escritório estava fechado e foi adiado para o dia 25.07.09 a entrevista.



07.4- Declaração do Empregador- No dia 25.07.09, na cidade de Bom Jesus o Sr. [REDACTED] indicou o local denominado Bar Golimbieski, e acompanhado pelo seu contador, Sr. [REDACTED] prestou depoimento aos auditores fiscais do GEFM, informando que era proprietário da empresa Tretto Serviços Ltda-ME. Declarou que depois de ter aberto uma firma procurou o engenheiro de nome [REDACTED] da Construtora [REDACTED] e que já em dezembro/2008 fez o primeiro contrato com a construtora para limpeza do canteiro de obras. Declarou que o segundo contrato foi firmado em meados de maio/09, tendo por objeto derrubar as árvores, limpar o terreno, tirar a flora, numa área de 238 hectares nas margens do Rio Chapecó, numa área que vai ser inundada para fazer a represa. Que o declarante participou de licitação para executar a obra; Que posteriormente mandou toda documentação de sua empresa estando aguardando o Contrato que ainda não foi firmado; Que até a presente data não recebeu o contrato para ser assinado". Adiante informa "que para executar a limpeza do terreno, iniciou contratando 10 (dez) trabalhadores e posteriormente, no início do mês de julho contratou os demais, não sabendo dizer quantos trabalhadores estão atualmente no serviço". Continuando em seu depoimento o Sr. [REDACTED] informa "que para alojar os trabalhadores perto do local onde seria a limpeza, solicitou liberação da área de lazer da Prefeitura Municipal de São Domingos/SC, conhecida por

Prainha". Prosseguindo, o Sr. [REDACTED] ainda informa a respeito dos chefes de turma, que são três, e que estes são responsáveis pelos trabalhadores e novamente afirma "não saber precisar quantos trabalhadores atualmente estão no serviço". O depoimento do Sr. [REDACTED] deixa claro a fragilidade de seus controles com a mão-de-obra contratada e a insegurança jurídica para fazer frente as obrigações decorrentes destes.

07.5-Reunião com Representantes da [REDACTED] e Tretto

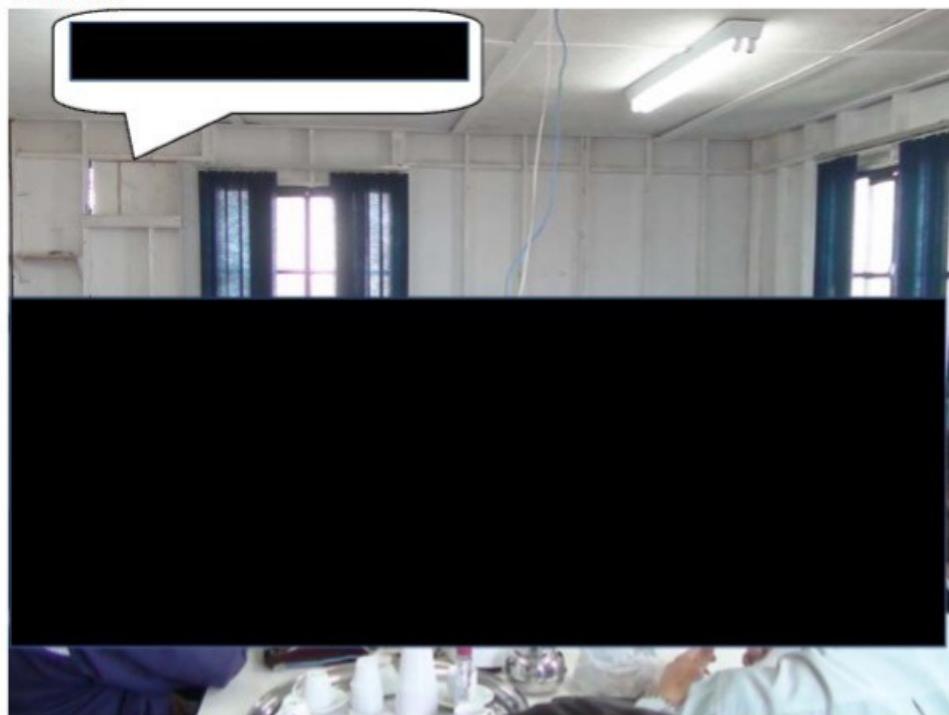


Após o depoimento do Sr. [REDACTED] e sem que este tenha apresentado quaisquer provas de que havia contrato de prestação de serviço com a Construtora [REDACTED] e a sua empresa, foi marcado uma reunião com representante da Tretto (Sr. [REDACTED] e representante da Construtora [REDACTED] (Eng. [REDACTED] citado por [REDACTED]). A reunião foi marcada para o dia 26.07.09, haja vista que ao término da oitiva do Sr. [REDACTED]

havia encerrado o expediente da Construtora e não foi possível contato com o Engenheiro [REDACTED]

No dia 27.07.2009, na sala do canteiro de obra da Construtora, reuniram-se os auditores fiscais, o procurador do trabalho, um policial federal, o Eng. [REDACTED], cujo nome correto é [REDACTED] representando a Construtora e o Sr. [REDACTED] [REDACTED], encarregado administrativo. Apresentado aos presentes a situação em que estavam os trabalhadores e indagado quem seria o proprietário do empreendimento, o Eng. [REDACTED] e o Sr. [REDACTED] informaram que a Construtora apenas executava a obra de construção da barragem e que o empreendimento pertencia a Santa Luzia Energética S/A e nenhum dos presentes tinha poderes para tomar decisões pela empresa. Ante este fato, imediatamente foi feito contato com representantes da Santa Luzia em São Paulo, que se comprometeram enviar no dia 27.07.2009 representantes com poderes para solucionar as questões levantadas pela fiscalização e pelo procurador do trabalho. Encerrada a reunião, não foi apresentado o contrato firmado com a empresa Tretto.

07.6- Reunião com representantes da Santa Luzia, Construtora [REDACTED] e Tretto-

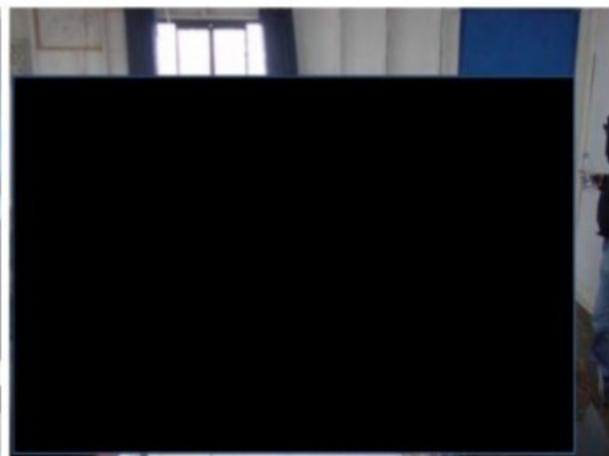


Santa Luzia Energética, Sras.

[REDACTED] (advogada) e

[REDACTED] (advogado).

Todos apresentaram suas credenciais.(doc, anexo). A Coordenadora do GEFM relatou os fatos referentes aos empregados encontrados e informou a todos que o objetivo da reunião era discutir alternativas para tornar possível a permanência dos trabalhadores e a continuação das atividades, alternativa esta que só seria possível se a contratante Santa Luzia Energética responsabilizar-se solidariamente por todos os encargos trabalhistas e sociais decorrentes da prestação de serviço firmado com a Tretto e garantisse adequadas condições de segurança e saúde para os empregados, assegurando alojamento digno, alimentação, fornecimento de equipamentos de proteção individual e treinamento.



Deveria também a Santa Luzia afastar e compensar financeiramente o trabalhador com idade inferior a 16 anos encontrado em atividade, o ancião com 64 anos que foi ouvido por todos e compensar também todo o grupo que permaneceria em atividade

No dia 28.07.09, na sala do canteiro de obras da Construtora [REDACTED]

reuniram os auditores fiscais, o procurador do trabalho, policiais federais, Eng. [REDACTED] Sr. [REDACTED] Sr.

(contador da Tretto), Sr. [REDACTED] e os representantes da

constante de uma relação apresentada. Os representantes da Santa Luzia expuseram a posição da empresa, apresentando inclusive o contrato com a Tretto. O procurador do trabalho propôs um TAC para ratificar o compromisso. As propostas foram discutidas e ao final acolhidas pelos representantes das empresas, encerrando-se a reunião com a lavratura de uma ata assinada pelos presentes (doc. anexo).

08) ATIVIDADE ECONÔMICA DAS EMPRESAS

Diferente do que o Sr. [REDACTED] informara, seu contrato não é com a Construtora [REDACTED] mas com a Santa Luzia Energética S/A uma das empresas da holding GLEP- Energias Renováveis e Participações S/A, (a construtora também integra a holding) sediada em São Paulo e proprietária do empreendimento fiscalizado. O empreendimento é uma hidrelétrica que está ainda em construção no Rio Chapecó, nos municípios de São Domingos e Ipuacu, ambos em Santa Catarina. A hidrelétrica se enquadra na modalidade PCH- Pequena Central Hidrelétrica e foi denominada PCH Santa Luzia Alto (doc. anexo)

Tretto Serviços Ltda-ME- A Tretto é uma empresa sediada em São Domingos/SC e pertence a [REDACTED] e que tem como sócia a sua esposa (doc. anexo) e cuja atividade engloba o transporte rodoviário, serviços relacionados com a agricultura, reflorestamento em geral e comércio de madeira, conforme documento da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (doc. anexo).

09) RELAÇÃO ENTRE SANTA LUZIA ENERGÉTICA E TRETTO

A Santa Luzia Energética S/A firmou contrato de prestação de serviços com a Tretto Serviços Ltda, em 15 de maio de 2009, cujo objeto, conforme consta da Cláusula Segunda é “*prestação de serviço de limpeza e desmatamento da área do futuro reservatório da PCH Santa Luzia Alto, numa área mapeada de 229,2753 ha (duzentos e vinte e nove hectares, vinte e sete ares e cinqüenta e três centiares), localizada nos municípios de São Domingos e Ipuacu, no estado de Santa Catarina*”. O valor do contrato está contido na cláusula quarta e está estimado em R\$ 852.550,00 (oitocentos e cinqüenta e dois mil, quinhentos e cinqüenta reais). Conforme declaração prestada ao GEFM pelo Sr. [REDACTED] a Tretto já havia recebida uma antecipação de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

10- EMPREGADOS ENCONTRADOS E FORMA DE CONTRATAÇÃO

Foram encontrados em atividade no dia 25.07.09, 19 trabalhadores, conforme relação abaixo.. Deste grupo 01 trabalhador tinha idade inferior a 16 anos, havendo a rescisão do seu contrato e o afastamento do serviço e outro com idade de 65 anos, que não se sentiu apto para permanecer em atividade e foi dispensado.Os demais com idade superior a 18 anos, todos oriundos dos municípios de Clevelândia e

Palmas, ambos do vizinho estado do Paraná. O trabalhador identificado como [REDACTED] não compareceu nos dias seguintes.

NOME	ADMISSÃO	CTPS
1. [REDACTED] ⁵	01.07.09	
2. [REDACTED]	01.07.09	
3. [REDACTED]	02.07.09	
4. [REDACTED] ⁵	04.07.09	
5. [REDACTED]	01.07.09	
6. [REDACTED]	03.07.09	
7. [REDACTED]	15.07.09	Sem CTPS
8. [REDACTED]	01.07.09	
9. [REDACTED]	01.07.09	Sem CTPS
10. [REDACTED]	01.07.09	
11. [REDACTED]	02.07.09	
12. [REDACTED]	07.07.09	
13. [REDACTED]	15.07.09	
14. [REDACTED]	03.07.09	
15. [REDACTED]	Não retornou	
16. [REDACTED]	06.07.09	
17. [REDACTED]	04.07.09	
18. [REDACTED]	01.07.09	
19. [REDACTED]	01.07.09	

5- Dispensado

6-Trabalhador de 15 anos- Afastado

10.1-Da Forma de Contratação- A empresa Tretto contratou o serviço com Santa Luzia Energética e arregimentou os trabalhadores para as atividades sem que houvesse formalizado seus contratos com assinatura da Carteira de Trabalho. Ao invés de formalizar os contratos a empresa sub-contratou o serviço com alguns trabalhadores que ficavam responsáveis pela execução das tarefas e pagamento dos seus ajudantes. Os sub-empreiteiros entravam com a mão-de-obra e equipamentos, como tratores, motosserra e veículo de carga. Faziam a empreitada para o corte e remoção das árvores no valor de R\$ 10,00 o metro de estéreo (st) e pagavam aos ajudantes na diária de R\$ 30,00. Do valor da empreitada garantiam as refeições e forneciam alguns equipamentos de proteção individual.

10.2-Dos Salários e da forma de remuneração- Os empregados iniciaram suas atividades a partir de 01 de julho de 2009 e os salários foram estipulados para algumas funções em valores fixos, como os tratoristas e os operadores de motosserra que não eram proprietários do equipamento. Para os empregados que eram proprietários dos equipamentos a remuneração era diferenciada, valendo o critério de produção. A exceção dos que tinham salários fixos, os demais só recebiam os dias trabalhados, não sendo computado na remuneração aqueles dias em que houvesse chuvas ou outras condições climáticas que não permitissem a execução das tarefas.

10.3- Da falta de anotação na Carteira de Trabalho e do Livro de Registro de Empregados- Os trabalhadores encontrados não estavam com as Carteiras de Trabalho anotadas nem registrados no livro de registro de empregados, ficha ou sistema equivalente. Dois empregados não tinham a carteira de trabalho.

10.4- Sem recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- A empresa Tretto mantinha registrado em seu livro, 02 empregados, cujos contratos eram anteriores a julho de 2009, mas não estava recolhendo regularmente o FGTS. Os registros são do mês de novembro de 2007 mas não havia recolhimento do fundo de garantia desde janeiro 2009. O recolhimento foi feito na ação fiscal no dia 29.07.2009 no valor de R\$ 506,84.

11- DO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO - NORMAS DE SEGURANÇA E SAÚDE

11.1- Sem alojamento adequado- Os trabalhadores estavam alojados na localidade denominada Prainha, um local pertencente a prefeitura de São Domingos (segundo declaração do Sr. [REDACTED]), destinado a recreação. A empresa Tretto aproveitou as instalações e ali improvisou o alojamento. Em um local coberto de telha e com piso cimentado, foram fechada as laterais com lona plástica amarela e um resto de lençol servia como "porta". Ali foram instalados 08 (oito) trabalhadores. No seu interior foram improvisadas as camas, colocando os colchões sobre pedaços de compensado que passaram a servir de estrados. Os pedaços de compensados foram postos sobre a estrutura de concreto que servia de suporte para as mesas. Por não haver espaço para todos improvisarem as camas, vários trabalhadores dormiam em colchões dispostos diretamente no piso cimentado. Muitos colchões não tinham mais a cobertura, restando apenas a espuma encardida pelo tempo. Nesta época do ano, o rigoroso inverno da região torna ainda mais intenso o frio e os termômetros registraram temperaturas abaixo de zero.



Local aberto que foi convertido em alojamento com fechamento de lona.



Improvisadas camas e colchões no chão para a dormida dos trabalhadores

Duas turmas ocupavam as instalações sanitárias e ali também improvisaram o alojamento de trabalhadores. Construíram rudimentares camas com pedaços de madeira servindo de apoio e ali depositaram os colchões e construíram também algo semelhante a um beliche com duas camas. Na falta de espaço para todos depositaram os colchões diretamente no piso e ali estavam alojados.



Instalações sanitárias convertidas em alojamento



Instalações sanitárias convertidas em alojamento

11.2- Sem fornecimento de todos os equipamentos de proteção individual- EPI

O empregador não garantia o fornecimento gratuito de todos os equipamentos de proteção a individual para os empregados. Os empregados recebiam só parte dos equipamentos, deixando assim o empregador de garantir a integridade física dos mesmos e não prevenir os riscos de acidentes. Para os operadores de motosserra era fornecido só o capacete. Para os empregados que baldeavam lenha eram fornecidas perneiras, mas não eram assegurados os calçados e a nenhum eram fornecidas as luvas. Os empregados trabalhavam calçados mas não foram fornecidos pelo empregador.

11.3- Sem local adequado para o preparo das refeições – O empregador não fornecia todas as refeições para os empregados. Para o preparo das refeições que faltavam, um grupo de empregados utilizava a churrasqueira da área de recreação. A churrasqueira era uma área coberta com telhas cerâmicas, com piso cimentado e fechada nas laterais com uma lona. As refeições eram preparadas em fogões a gás ou em fogareiros improvisados em tambores metálicos com uso de lenha. No local também eram guardados os gêneros alimentícios e os utensílios de cozinha.



Churrasqueira fechada nas laterais se transforma em local para preparo das refeições



O grupo que estava alojado nas instalações sanitárias, improvisou um local para preparar as refeições, fazendo uma cobertura com lona plástica na lateral da instalação e ali também utilizavam o fogareiro do tambor de metal, que servia para

preparar as refeições e aquecer o local. Nestas coberturas não havia piso cimentados ou qualquer outro revestimento.



Cobertura feita na lateral das instalações sanitárias com fogareiro de tambor de ferro



11.4- Sem local para a tomada das refeições- O empregador não disponibilizava para os empregados local adequado para a tomada das refeições, não existindo mesas com assentos. Nos locais onde estavam alojados, as refeições eram feitas em qualquer lugar. Nas frentes de trabalho também não havia abrigos ou algo equivalente onde os empregados pudessem ficar com um mínimo de conforto nos horários reservados para as refeições. Na copa das árvores ou próximo as máquinas eram os lugares onde se faziam as refeições.



11.5- Sem a realização dos exames médicos- Os empregados foram contratados sem que estivessem sido avaliado sua saúde e suas aptidões para as tarefas, haja vista não terem sido submetidos a avaliação médico antes do inicio das atividades. Não foi apresentado a fiscalização os atestados de saúde ocupacional dos empregados.

11.6- Sem material necessário a prestação dos primeiros socorros- Nos locais onde estavam alojados nem nas frentes de serviço havia material necessário a prestação dos primeiros socorros, apesar da atividade envolverem operação com motosserras, arraste de madeira com tratores e movimentação de toras de madeira.

11.7- Trator sem proteção para operador- Os tratores de pneu identificados pela fiscalização estavam sem qualquer proteção para o operador, não existindo cabine nem qualquer outra cobertura nem outra proteção para o operador.



Tratores sem cabine ou qualquer outra proteção para o operador

13- DAS PROVIDÊNCIAS

Ante a situação em que se encontravam os empregados, a Tretto e a Construtora [REDACTED] foram orientadas a retirar todos da condição em que estavam alojados e garantir moradia digna. Como já era sexta-feira, de imediato os empregados tiveram folgas e retornaram aos seus locais de origem no estado do

Paraná, cujas distâncias dos municípios até São Domingos/SC, correspondia a 60 km até Palmas e 30Km para Clevelândia.

Após os levantamentos preliminares o representante do ministério público do trabalho informou a coordenação do GEFM que a seu posicionamento ante os fatos, seria a manutenção dos empregos com a regularização dos contratos e dirimidas as questões relativas a segurança e a saúde.

Reunidos todos para a adoção desta alternativa, ficou evidenciado que ela só seria possível com as garantias oferecidas pela Contratante, haja vista que o depoimento do senhor [REDACTED] tornava patente a sua incapacidade de sozinho resolver a questão, pelas razões a seguir elencadas.

- não poderia construir a área de vivência para os empregados pois não era proprietária da área nem sobre ela detinha qualquer concessão. A área em que estava a Tretto pertencia sob a forma de concessão do Estado, a Santa Luzia

- o transporte diário dos trabalhadores das duas cidades de onde eram originários era por demais oneroso.

- não havia nenhuma garantia por parte da contratante da manutenção do contrato (observe que o contrato ainda era desconhecido para o Sr. [REDACTED]

- os empregados só poderiam permanecer com a continuação dos serviços, e sobre esta opção o Sr. [REDACTED] não tinha nenhuma governabilidade, dependendo da Contratante (Santa Luzia), a quem cabia a decisão. A Tretto só comprovou ter contrato com a Santa Luzia e portanto a única fonte de renda que pagava aos empregados.

- na concessão da licença para corte de vegetação, autorizada pela agência ambiental de Santa Catarina, o item 4 estabelece que no período de nidificação das vida silvestre nativa, a autorização fica sem efeito, período compreendido entre setembro e março. Isto significava que não poderia haver derrubada das árvores. Não faria sentido se falar em manutenção de empregos, se não fosse possível a continuação dos serviços, pela limitação imposta pelo órgão ambiental.

-conforme consta da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina- JUCESC (doc. anexo), a empresa Tretto Serviços tem um capital integralizado de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), dividido entre o Sr. [REDACTED] e sua esposa, com a participação de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada sócio.

Na reunião do dia 27.07.09, já citada, com os representantes da Santa Luzia Energética, a Construtora [REDACTED] e a Tretto Serviços, tornou possível a opção da permanência dos empregados na atividade, com a assunção dos contratos dos empregados pela Tretto e com a responsabilidade solidária da Santa Luzia, constante do item 1 do TAC celebrado com o Ministério Público do Trabalho, nos seguintes termos: " a Santa Luzia Energética S/A, assume, de livre e espontânea vontade, solidariamente a contratação de todos os trabalhadores da Tretto Serviços Ltda., bem como responsabiliza-se solidariamente, por todos os encargos trabalhistas e sociais decorrentes de contrato de prestação de serviços firmado com a

TRETTO SERVIÇOS LTDA.”. A Santa Luzia garantiu também uma estabilidade mínima de 06 meses a contar de 27.07.09 para os empregados que se encontravam em atividade, conforme lista apresentada, também constante do TAC (anexo) no item 2: a SANTA LUZIA ENERGÉTICA S/A, assegura estabilidade provisória de todos os trabalhadores da Tretto Serviços Ltda pelo período de (6) seis meses ”. A limitação imposta pelo órgão ambiental, seria superada, haja vista a necessidade de outros serviços no decorrer da proibição.

Para garantir boas condições de alojamento, os empregados foram transferidos de imediato para o alojamento da Construtora, ficou garantido a alimentação e fornecimento dos equipamentos de proteção individual, de forma gratuita para todos os empregados. Esta garantia estava prevista na cláusula sétima do contrato, no item 7.1.2, assim expressa: “ Disponibilizar local adequado para que os funcionários e/ou diretores da CONTRATADA possam desenvolver o trabalho, quando for necessário a utilização das dependências da CONTRATANTE. A Santa Luzia também se comprometeu a pagar a cada trabalhador encontrado alojado nas condições já descritas o valor de R\$ 1.000,00 a título de compensação financeira, sendo que o valor seria dividido em 03 (três) parcelas, uma no valor de R\$ 500,00 a ser paga no dia 28.07.09 e duas de R\$ 250,00 pagas juntamente com os salários de agosto e setembro/09.



Vista externa e um dos quartos do novo alojamento. Abaixo cozinha e refeitório



O trabalhador Fernando Henrique Martins Moher de 15 anos teve seu contrato rescindido e pagas as verbas rescisórias pela prestação do serviço do período de 04 a 28.07.2009, cujo valor importou em R\$ 1.611,73. O trabalhador havia sido contratado com salário de R\$ 650,00/mês e a Santa Luzia pagou mais R\$ 3.250,00, correspondente a 05 salários e, ao término deste período o trabalhador completaria 16 anos. Foi preenchido o termo de afastamento.



Pagamento ao trabalhador com idade inferior a 16 anos

Para o trabalhador [REDACTED] de 64 anos, a Santa Luzia pagou R\$ 4.450,00, correspondente ao período de 06 meses da estabilidade dos demais, haja vista a impossibilidade do Sr. [REDACTED] permanecer em atividade. Junto com estes pagamentos todos efetuados no dia 28.07.09, também foi pago o valor de R\$ 500,00 correspondente a primeira parcela dos R\$ 1.000,00 que a Santa Luzia concordou em pagar aos empregados encontrados em situação irregular e a empresa Tretto antecipou os salários de julho para todos os trabalhadores. (doc. anexo, exceto os recibos de salários do mês de julho da Tretto).



Trabalhador [REDACTED] recebendo pagamento



Pagamento dos salários do mês de julho e adiantamento de R\$ 500,00.

Foram lavrados 11 (onze) autos de infração,(doc.anexo) todos contra a Santa Luzia Energética S/A, em razão da solidariedade assumida em compromisso firmado em Ata de reunião e assinatura de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta,(doc. anexo) celebrado com Ministério Público do Trabalho, da obrigação constante na cláusula 7, subitem 7.1.2 do Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre Santa Luzia e Tretto (doc. anexo) e ainda obrigação também constante na Portaria ANEEL 352 de 20.12.2007, no inciso XVI (doc. anexo).

Os empregados foram retirados do local onde estavam alojadas e as instalações desmontadas e os utensílios domésticos, colchões e outros itens pertencentes aos trabalhadores foram guardados numa casa próximo ao alojamento da Construtora [REDACTED]



Local que servia de alojamento desmontado.

14) CONCLUSÃO

Apesar de terem sido constatadas violações aos direitos dos trabalhadores, estas foram sanadas no curso da ação fiscal. A opção pela manutenção dos empregados e a continuidade dos serviços, foi possível depois de serem asseguradas as garantias pela empresa Contratante que firmou com o Ministério Público do

Trabalho, Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, assumindo solidariamente todos os encargos trabalhistas e sociais decorrentes da prestação de serviço com a empresa Contratada, cumprimento das obrigações concorrentes a segurança e a saúde e a garantia também de que os empregados só poderão ser dispensados depois de decorridos 06 meses contados a partir de 28.07.09, data do ajustamento da conduta.

Brasília-DF, 11 de agosto de 2009.

A large black rectangular redaction box covering the signature of the employee.A large black rectangular redaction box covering the signature of the company.